



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 452/XIV/1.ª – CACDLG /2020

Data: 21-07-2020

NU: 659436

ASSUNTO: Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei n.º 352/XIV/1.ª (PCP).

Para o efeito da sua votação final global, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade do **Projeto de Lei n.º 352/XIV/1.ª (PS)** – “*Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (6.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro)*”, aprovado, na reunião de 21 de julho da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

TEXTO FINAL DO

PROJETO DE LEI N.º 352/XIV/1.ª

***REFORÇA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA (6.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 112/2009, DE 16 DE SETEMBRO)***

Artigo 1.º

(Alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro)

O artigo 20.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, alterada pelas Leis n.ºs 19/2013, de 21 de fevereiro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 129/2015, de 3 de setembro, 42/2016, de 28 de dezembro, 24/2017, de 24 de maio, e 2/2020, de 31 de março, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 20.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – A vítima pode requerer que a sua morada seja ocultada nas notificações das autoridades competentes que tenham o suspeito ou o arguido como destinatário.

6 – (anterior n.º 5)

7 – (anterior n.º 6).”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 21 de julho de 2020

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DO
PROJETO DE LEI N.º 352/XIV/1.ª

***REFORÇA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA (6.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 112/2009, DE 16 DE SETEMBRO)***

1. O Projeto de Lei em epígrafe, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 7 de maio de 2020, após aprovação na generalidade, para discussão e votação na especialidade.
2. A iniciativa baixou conjuntamente com a Proposta de Lei n.º 28/XIV/1.ª, o Projeto de Lei n.º 358/XIV/1.ª e o Projeto de Lei n.º 361/XIV/1.ª, da iniciativa, respetivamente, do Governo e dos Grupos Parlamentares do PEV e do BE, as quais baixaram sem votação, para nova apreciação na generalidade pelo prazo de 30 dias.
3. Na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 27 de maio de 2020, deliberou-se incumbir a [Subcomissão para a Igualdade e não Discriminação](#) da preparação da discussão e votação na especialidade e da nova apreciação na generalidade do conjunto das iniciativas legislativas.
4. Sobre o Projeto de Lei n.º 352/XIV/1.ª (PCP), em 6 de junho de 2020, foram solicitados pareceres ao [Conselho Superior da Magistratura](#), ao [Conselho Superior do Ministério Público](#), [Ordem dos Advogados](#) e [Comissão Nacional de Proteção de Dados](#).
5. A solicitação do proponente - considerando que o Projeto havia sido aprovado na generalidade, sem votos contra, contendo uma única disposição e reunindo um amplo consenso, e que até àquele momento, os autores de duas das outras



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

iniciativas não haviam manifestado a intenção de chegar a acordo sobre um texto de substituição até ao final da presente sessão legislativa – a discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei n.º 352/XIV/1.ª (PCP) foi destacada daquele conjunto e agendada para a reunião da Comissão de 21 de julho de 2020, na ausência do DURP CH e da Deputada Ninsc. JKM e em cujo debate participaram as Senhoras e os Senhores Deputados António Filipe (PCP), Elza Pais (PS), Mónica Quintela (PSD), Telmo Correia (CDS-PP) e Cláudia Cruz Santos (PS).

6. Da discussão e votação resultou o seguinte:

- **Artigo 20.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro** (Direito à proteção) na redação do Projeto de Lei n.º 352/XIV/1.ª (PCP), com as seguintes alterações:

- Onde se lê “(...) nas notificações judiciais (...)”, deve ler-se “(...) nas notificações das autoridades competentes (...)”, proposta oralmente pelo Senhor Presidente da Comissão;
- Onde se lê “(...) tenham o agressor como (...)”, deve ler-se “(...) tenham o suspeito ou o arguido como (...)”, proposta oralmente pela Senhora Deputada Cláudia Cruz Santos (PS).

Aprovado por unanimidade, na ausência do DURP do CH e da Deputada Ninsc. JKM.

- **Artigos preambulares** (artigos 1.º e 2.º) – **aprovados por unanimidade**, na ausência do DURP CH e da Deputada Ninsc. JKM.

O texto foi ainda objeto de aperfeiçoamento legístico.

Segue em anexo ao presente relatório o **texto final do Projeto de Lei n.º 352/XIV/1.ª**

Palácio de S. Bento, 21 de julho de 2020

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)